



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA


ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.551, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977.

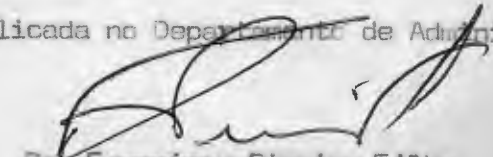
DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS  
DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Passam a ter novos valores os padrões de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, conforme as tabelas constantes dos Anexos I e II que integram esta Lei.
- Art. 2º - Os proventos dos inativos serão revistos adotando-se o mesmo critério, proporção e base de cálculo, usado para a fixação de vencimentos do pessoal ativo, nos termos do artigo 189, da Lei nº 1226, de 18 de fevereiro de 1971.
- Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 1978, as quais serão suplementadas com recursos da "Reserva de Contingência" do mesmo orçamento.
- Art. 4º - Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1978.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em 14 de dezembro de 1977.

  
Dr. Francisco Fiorino Filho  
Diretor de Dept. de Administração